



DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 127/2026

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação do serviço especializado de Tradutor e Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.092,00 (vinte e sete mil e noventa e dois reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 12/05/2026 às 09h00

Até 12/05/2026 às 08h59

PERÍODO DE LANCES

De 12/05/2026 às 09h00

Até 18/05/2026 às 15h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.



SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	29
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	32
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	37



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 127/2026
(Protocolo SEI n.º 19.19.9162.0011054/2026-86)**

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/05/2026

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da fase de lances: de 18/05/2026 às 09h00 até 18/05/2026 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de intérprete de Libras, por meio de Plataforma digital), conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.
- 1.3. Valor máximo total: R\$ 27.092,00 (vinte e sete mil e noventa e dois reais)
- 1.4. A contratação será realizada conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante



Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.2.1.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



- parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná;
- 2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 3.4.2. Fica a cargo do fornecedor a verificação dos serviços, conferência de medidas e visita técnica prévia no local, quando se aplicar.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



- 3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao



menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou quando estiver acima do menor valor da proposta inicial utilizada na formação de preços do presente procedimento, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço mais vantajoso para a Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de



- sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório Sintético do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
 - 6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.12. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas, que atendam todas as especificações técnicas mínimas solicitadas no Termo de Referência e que comprovem a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas para habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o Termo de Contrato.
- 7.2. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação encaminhada pelo Departamento de Aquisições e Logística para assinar o contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.
 - 7.2.1. A assinatura do contrato será realizada exclusivamente por meio digital, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizado por esta Instituição. Para tanto, será necessário o prévio cadastro do representante legal da empresa como usuário externo no referido sistema.
 - 7.2.2. Após a homologação do processo, o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) entrará em contato com a empresa adjudicatária, encaminhando as orientações para o cadastro do usuário externo. A empresa convocada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para preencher o formulário de cadastro e encaminhar a documentação necessária ao setor responsável desta Instituição.
- 7.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse



do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.
- 8.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:
 - 8.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.3.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 8.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, inciso I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.
- 8.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50%



(cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.
- 8.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.
- 8.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.



- 8.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:
- 8.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.14.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.14.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.14.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
 - 8.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.
- 8.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:
- 8.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 8.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);
- 8.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração



- Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.
- 8.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.
- 8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 8.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



- 8.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Eletrônico do MPPR.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitação da proposta.
- 9.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar eventual falta de certidão negativa cujo órgão emissor possibilite consulta via internet através do CNPJ da proponente, mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível aos fornecedores, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.12.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.12.3. ANEXO III - Declaração Unificada;
 - 9.12.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato.

Curitiba, datado digitalmente.

Rosiane Monteiro
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intérprete de Libras, por meio de Plataforma digital, para atuação em:

- Eventos (online ou presenciais) e vídeos organizados pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná (ESMP) e demais unidades do MPPR.
- Atendimentos, oitivas, reuniões e demais atos e diligências no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, de forma virtual (Capital e/ou Interior do Estado), quando houver a participação de pessoa com deficiência auditiva.

A contratação prevê a cessão de uso de imagem e voz dos intérpretes nos eventos, atividades, vídeos institucionais e em audiências ou oitivas judiciais/ministeriais.

1.2 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.092,00 (vinte e sete mil e noventa e dois reais).

1.2.2 As estimativas de valor foram elaboradas com base em pesquisas de mercado, incluindo consultas a empresas especializadas e na tabela de referência de honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS).

Item	Descrição	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Estimado Total
1	Eventos virtuais ou presenciais agendados: Tradução/interpretação simultânea remota ou presencial para eventos da ESMP, Assessoria de Comunicação ou outros setores, com até 1 hora (1 intérprete)	4 horas	R\$ 136,00	R\$ 544,00
2	Eventos virtuais ou presenciais agendados: Tradução/interpretação simultânea remota ou presencial para eventos da ESMP, Assessoria de Comunicação ou outros setores, com mais de 1 hora (2 intérpretes)	44 horas	R\$ 272,00	R\$ 11.968,00



3	Atendimentos de longa duração: Para oitivas, reuniões e diligências com duração superior a 20 minutos, via plataforma digital.	60 horas*	R\$ 243,00	R\$ 14.580,00
	Atendimentos rápidos: Para informações, orientações e agendamentos com duração de até 20 minutos, via plataforma digital.			
TOTAL		108 horas		R\$ 27.092,00

*O valor unitário do item 3 deve ser apresentado em horas. Portanto 1 hora corresponde a 3 atendimentos de 20 (vinte) minutos.

1.2.3. Para fins de classificação das propostas de preços será considerado o valor máximo composto de todos os itens da tabela contida no subitem 1.2.2.

1.2.4. Salientamos que o valor máximo para cada item não poderá ultrapassar os valores individuais da tabela do subitem 1.2.2.

1.2.5. Juntamente com os documentos de habilitação o fornecedor deverá encaminhar a proposta detalhada.

1.2.6. Para fins de faturamento e pagamento dos serviços descritos nos itens 1 e 2 da tabela de estimativa de custos, a remuneração observará os seguintes critérios:

- Primeira Hora: A primeira hora de serviço será cobrada de forma integral, independentemente de o tempo de utilização ser inferior a 60 (sessenta) minutos.
- Horas Adicionais: Após a primeira hora integral, o valor do serviço será calculado de forma fracionada (proporcional), adotando-se intervalos de 30 (trinta) minutos para o fechamento da medição.

1.2.7. Para fins de faturamento e pagamento dos serviços descritos no item 3 da tabela de estimativa de custos

- Período Inicial: Os primeiros 20 (vinte) minutos de atendimento serão cobrados de forma integral, independentemente de o tempo de utilização ser inferior a este período.
- Tempo Adicional: Transcorridos os primeiros 20 (vinte) minutos, o valor do serviço será calculado de forma fracionada (proporcional), adotando-se intervalos de 10 (dez) minutos para o fechamento da medição.

1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

A empresa contratada deverá fornecer uma solução completa, observando as seguintes especificações:



- **Plataforma Digital:**
 - Deverá funcionar como uma Central de Intermediação da Comunicação em LIBRAS, viabilizando a comunicação entre membros/servidores do MPPR e pessoas surdas.
 - O atendimento deve ocorrer por videochamada ou texto (webchat) através de uma interface web responsiva, acessível por computador, smartphone ou tablet com conexão à internet.
 - A plataforma deverá informar ao usuário sua posição na fila de atendimento em tempo real.
 - Deverá ser preferencialmente de tecnologia proprietária, acompanhando as evoluções de acessibilidade em software e hardware.
 - Deve permitir o acesso ao serviço via QR Code nas unidades ministeriais.
 - Deverá ser compatível e integrável aos principais softwares de comunicação por vídeo do mercado (ex: Youtube, Teams, Google Meet, Zoom).
 - Deverá ser disponibilizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Termo de Contrato.
- **Nível de Serviço:**
 - Disponibilidade do serviço de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h.
 - O tempo de espera para atendimento imediato não deve ultrapassar 90 segundos em, no mínimo, 85% das chamadas.
 - A CONTRATADA deverá possuir Service Desk/Help Desk para tratamento de chamados, incidentes e problemas na plataforma.
- **Profissionais:**
 - Os tradutores/intérpretes de Libras deverão ser habilitados e certificados conforme a Lei nº 14.704/2023.
 - Devem possuir experiência de, no mínimo, 1 (um) ano e disponibilidade para atendimento nos períodos da manhã e da tarde.

1.4 DO FORNECIMENTO

Os serviços serão solicitados da seguinte forma:

- **Atendimentos imediatos e de longa duração:** Solicitados por qualquer unidade ministerial diretamente na plataforma de atendimento da empresa contratada.



- **Eventos:** Solicitados pela equipe da Escola Superior do MPPR ou outros setores, via e-mail ou WhatsApp (conforme orientação da contratada), informando data e horário do evento.

A plataforma digital deverá ser disponibilizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Termo de Contrato.

1.5 AMOSTRAS/PROTÓTIPOS

Não se aplica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir a acessibilidade e o pleno atendimento às pessoas com deficiência auditiva no âmbito do Ministério Público do Paraná, em cumprimento ao dever legal de promover a inclusão. A medida está em conformidade com um robusto arcabouço normativo, incluindo a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Resolução nº 205/2019 do CNMP, e a Resolução nº 227/2021, que alterou a Política Nacional de Atendimento ao Público no MP, determinando "o fornecimento de recursos e adaptação da forma e das estratégias de atendimento às pessoas com deficiência".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em uma plataforma de intermediação de comunicação que permite a tradução simultânea entre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a língua portuguesa, de forma remota e, excepcionalmente, presencial.

- **Frequência e Periodicidade:** A demanda é variável. Estima-se uma média de 5 horas mensais para atendimentos nas unidades ministeriais e 4 horas mensais para eventos ou vídeos institucionais.
- **Procedimentos e Metodologias:**
 - **Atendimento via Plataforma:** Um intérprete se comunicará por videochamada (em Libras) ou texto com a pessoa surda e, simultaneamente, por áudio com o membro/servidor do MPPR, realizando a triangulação da comunicação.
 - **Atendimento em Eventos:** Para eventos virtuais, o intérprete participará como convidado na plataforma de videoconferência utilizada pelo MPPR. Excepcionalmente, poderá ser solicitada a participação presencial do intérprete com antecedência mínima de 5 dias.



- **Participação em vídeos institucionais:** poderá ser realizada com a presença física do intérprete em local previamente acordado entre as partes, ou à distância, de maneira síncrona ou não, sendo que, neste último caso, mediante prévio envio de vídeo a ser interpretado.
- **Tecnologia:** Para os atendimentos online, será necessário o uso de celular, tablet ou computador com câmera, microfone e acesso à internet.
- **Deveres e Disciplina:**
 - O profissional deve estar disponível para atender às solicitações nos horários definidos.
 - Manter sigilo absoluto sobre os atendimentos, incluindo a identidade dos envolvidos e os fatos tratados.
 - Em atendimentos à distância, apresentar-se na plataforma no horário agendado ou em até 90 segundos (para chamadas imediatas), com conexão de internet adequada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CONDIÇÕES GERAIS

A função do intérprete de Libras é ser o elo de comunicação, traduzindo informações orais para a língua de sinais e vice-versa, transmitindo não apenas palavras, mas também expressões e nuances linguísticas, de modo a assegurar a plena participação e compreensão das pessoas surdas nos atos e eventos ministeriais.

4.2 SUSTENTABILIDADE

Não foram identificados impactos ambientais relevantes no serviço de intérprete de Libras.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.4 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.



4.5 GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, tendo em vista as especificidades do objeto serem de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.

4.6 GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

4.7 REAJUSTE CONTRATUAL

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, desde que solicitado de forma fundamentada pela empresa contratada.

4.8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item acima deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

4.9 CONSÓRCIO

Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



- Disponibilizar a plataforma digital com todos os recursos de software necessários para a interação entre o MPPR e a pessoa surda.
- Fornecer acesso a um Painel de Gestão via web que permita o agendamento de eventos e a consulta em tempo real de relatórios analíticos e gerenciais sobre a utilização do serviço, com possibilidade de exportação em formato de planilha ou CSV. Os relatórios devem conter dados de acesso (usuário, data/hora, destino, quantidade e tempo de acesso) e de atendimento (TMO, TMA, TME).
- Disponibilizar os relatórios de forma diária, semanal e mensal.
- Disponibilizar manuais técnicos e operacionais em português do Brasil.
- Corrigir qualquer erro ou falha na solução em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação do fato.

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Utilizar a plataforma disponibilizada pela CONTRATADA para os atendimentos e eventos.
- Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas pelos seguintes servidores:

- **Gestora do Contrato:** Gisele Da Lozzo Garbelini – Oficial de Promotoria (CAOP Pessoa Idosa e PcD).
- **Fiscais do Contrato:** Aparecida Suely Barboza – Assessora Jurídica (Coordenadoria da Política Estadual de Atendimento ao Público) e Francine Lia Wosniak – Coordenadora Pedagógica (Escola Superior do MPPR).



A empresa contratada deverá enviar os relatórios de serviço ao CPEAP e à Escola Superior do MPPR, que são os fiscais responsáveis pelo atesto da nota fiscal para posterior encaminhamento ao Departamento Financeiro.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou Sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado mensalmente, conforme a utilização do serviço no mês vigente, comprovada pelo Painel de Gestão.
- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, através de crédito em conta corrente indicada pela contratada.
- Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira;
- O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão;
- Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná;
- O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor se dará aquele que apresentar a proposta mais vantajosa à administração considerando o MENOR PREÇO e estiver em cumprimento das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e com as certidões válidas.



8.2 A empresa licitante deverá comprovar que está vinculada a uma associação Estadual ou Federal de Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para esta contratação serão indicados pelo Departamento Financeiro.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto não será parcelado. A contratação de uma única empresa para fornecer a plataforma digital e os serviços de interpretação garante a padronização, a qualidade e a eficiência do atendimento. O parcelamento poderia onerar a gestão do contrato e resultar em diferentes níveis de qualidade e execução do serviço, prejudicando o objetivo final de acessibilidade integrada.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas de pequeno porte.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, *datado digitalmente*.

Josias Chromiec Junior
Diretor do Departamento de Aquisições e Logística



ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- 1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
- 1.1.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.1.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
- 1.1.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.



- 1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
 - 1.2.2. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.2.3. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
 - 1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
 - 1.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES
 - 1.3.1. Comprovante de vinculação a uma associação Estadual ou Federal de Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais.
- 1.4. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Anexo III), estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
 - 1.4.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou



microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 1.4.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- 1.4.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.4.1.3. Na hipótese do item 1.3.1., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.4.2. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 1.4.3. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo III).



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º **XXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXX**, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei que:

1. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO EDITAL

Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e concorda com o Edital e seus Anexos.

2. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Em especial o artigo 337-F ¹ do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante, que detém poderes para tal e o conteúdo da proposta anexa não foi, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX**;
- b) a intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX**, independentemente do meio;
- c) não tentou influenciar na decisão de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX-MP/PGJ**, independentemente do meio;

¹ **Art. 337-F.** Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



d) o conteúdo da proposta não será, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX**, em específico antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado do Paraná antes da abertura oficial das propostas;

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

(☐) Para fins do inciso XXXIII do artigo 7² da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer outro trabalho.

(☐) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

4. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Neste momento, inexistem fatos impeditivos à habilitação do procedimento licitatório e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

5. NEPOTISMO

Nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que proíbe o nepotismo em contratações:

(☐) os sócios desta empresa, **não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento **vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação**, ou,

(☐) **havendo vínculo familiar até o terceiro grau**, identificar abaixo:

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

² Art. 7. [...].

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



6. PROIBIÇÃO DE VÍNCULO DE QUALQUER NATUREZA

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 63³ da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre, se for o caso de enquadramento legal, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação de regência.

8. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO MPPR

Disponível em: https://apps.mppr.mp.br/external/licitacao/CodigodeEtica_MPPR

Li e estou ciente e de acordo com as normas, condutas e práticas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Assumo a responsabilidade de reportar ao fiscal/gestor do Contrato qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com o estabelecido pelo referido Código.

A assinatura do presente termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, condutas e práticas estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO COM A LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS

Para fins do artigo 20 e seguintes da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), cumpre, se for o caso de enquadramento legal, a destinação adequada aos resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos pela empresa, que necessitem de

³ **Art. 63.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV – será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



destinação ambiental devida, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins do disposto no § 1º⁴ do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta deve considerar todos os custos dos direitos trabalhistas vigentes e assegurados na Constituição Federal, Leis Trabalhistas, Normas Infralegais, Convenções Coletivas de Trabalho ou Termos de Ajustamento de Conduta.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os dados pessoais da pessoa jurídica ou pessoa física, obtidos da contratação decorrente de procedimento licitatório ou contratação direta, poderão ser divulgados pelo CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

11.2. É vedada à CONTRATADA utilizar qualquer dado pessoal decorrente da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, cabendo o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.4. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

11.5. A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

⁴ § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – quais dados pessoais foram violados;
- II – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos;
- III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV – os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

11.6. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE para o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos de titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas em vigor, além do atendimento à requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e Órgãos de Controle.

_____, _____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO 2º COORDENADOR EXECUTIVO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, SENHOR RAFAEL KOTAKA, E A EMPRESA XXXX, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXX, ESTABELECIDNA XXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Dispensa de Licitação que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº 40/2026 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de intérprete de Libras, por meio de Plataforma digital, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do disposto no Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica, compromete-se a manter, durante a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, a cada pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A comprovada infringência de disposição contratual implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato tem o valor estimativo de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxx), a conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão dos Serviços do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesas 3390.3905 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – advertência;

II – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o



prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Caso o CONTRATANTE julgue conveniente e necessária a prorrogação contratual, dentro dos limites estipulados em Lei, havendo a necessidade de reajuste dos valores, o índice não poderá ultrapassar o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dos últimos doze meses.

8.2. Na hipótese da ausência ou impossibilidade de aplicação deste índice, o reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



9.3. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

9.4. A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.5. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor desse contrato e dos fiscais:

- **Gestora do Contrato:** Gisele Da Lozzo Garbelini – Oficial de Promotoria (CAOP Pessoa Idosa e PcD).
- **Fiscais do Contrato:** Aparecida Suely Barboza – Assessora Jurídica (Coordenadoria da Política Estadual de Atendimento ao Público) e Francine Lia Wosniak – Coordenadora Pedagógica (Escola Superior do MPPR).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

Curitiba, datado digitalmente.

Ministério Público do Estado do Paraná
Rafael Kotaka
2ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral
de Justiça para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
XXXXXXXXX
CONTRATADA